



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Farroupilha

LEI MUNICIPAL N.º 4.385, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Farroupilha para o exercício de 2018, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte

L E I

Art. 1.º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Farroupilha para o exercício de 2018, compreendendo o Orçamento referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

Art. 2.º A Receita orçamentária é estimada em R\$ 273.000.000,00 (duzentos e setenta e três milhões de reais), com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR EM R\$
1. RECEITAS CORRENTES	255.018.020,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	48.578.600,00
Contribuições	8.185.000,00
Receita Patrimonial	22.796.400,00
Receita de Serviços	496.320,00
Transferências Correntes	174.526.300,00
Outras Receitas Correntes	435.400,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	23.776.180,00
Operações de Créditos	11.678.037,00
Alienação de Bens	3.259.000,00
Amortização de Empréstimos	55.380,00
Transferências de Capital	8.358.550,00
Outras Receitas de Capital	425.213,00
3. RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA	16.825.000,00
4. DEDUÇÃO DA RECEITA	-22.619.200,00
TOTAL GERAL	273.000.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Farroupilha

Art. 3.º A Despesa Orçamentária é igualmente fixada em R\$ 273.000.000,00 (duzentos e setenta e três milhões de reais), observada a programação constante nos Anexos desta Lei, com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÕES	VALOR EM R\$	%
1. DESPESAS CORRENTES	215.703.660,00	79,01
Pessoal e Encargos Sociais	119.541.575,00	43,79
Pessoal e Encargos Sociais c/ RPPS Intraorçamentária	12.865.000,00	4,71
Juros e Encargos da Dívida	1.450.000,00	0,53
Outras Despesas Correntes	81.847.085,00	29,98
2. DESPESAS DE CAPITAL	33.996.340,00	12,45
Investimentos	27.991.240,00	10,25
Inversões Financeiras	60.100,00	0,02
Amortização da Dívida	1.985.000,00	0,73
Amortização da Dívida c/ RPPS Intraorçamentária	3.960.000,00	1,45
3. RESERVA DO RPPS	23.000.000,00	8,43
4. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	300.000,00	0,11
TOTAL GERAL	273.000.000,00	100,00

Art. 4.º A receita e a despesa, na sua execução, podem estabelecer níveis mais detalhados da classificação das contas a serem definidos através de ato do Poder Executivo.

Art. 5.º Na execução da presente Lei de Meios é o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar as seguintes medidas:

I – abrir créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação; entende-se por excesso de arrecadação, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício;

II – abrir créditos suplementares com recursos provenientes de incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço;

III – abrir créditos suplementares, com a finalidade de atender a insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do total da Despesa Orçamentária, incluindo os respectivos Fundos e receitas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Farroupilha

intraorçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de outras dotações;

IV – contratar operações de crédito até o limite de 5% (cinco por cento) do total da Receita Orçamentária, incluindo os respectivos Fundos e receitas intraorçamentárias, oferecendo as garantias usuais necessárias, na forma do art. 165, § 8.º, da Constituição Federal, e do art. 38 da Lei Complementar n.º 101, de 04-05-2000;

V – conceder apoio financeiro às organizações da sociedade civil, a título de subvenção, contribuição ou auxílio, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, até o limite da previsão orçamentária ou de seus créditos adicionais.

Art. 6.º O presente orçamento está classificado até o nível de elemento de despesa, os subelementos e demais desdobramentos ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Finanças, de acordo com as normas fixadas pelo Plano de Contas aprovado pelo Governo Federal.

Art. 7.º Esta Lei entrará em vigor em 1.º de janeiro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 20 de dezembro de 2017.

CLAITON GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Em 20 de dezembro de 2017.

Vandré Fardin
Secretário Municipal de Gestão e Desenvolvimento Humano